



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

Ofício n.º 262/2015/GAB/JBC/TCE

Cuiabá, 26 de junho de 2015.

A Sua Senhoria,
SR. EXPEDITO PEREIRA LOPES
Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita.
Nova Guarita - MT

Assunto: Processo 17574/2014 – Contas Anuais.

Prezado Senhor,

Nos termos dos artigos 6º; 59, IV; 60 e 61, III, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) combinados com os artigos 89, VIII; 140; 256, § 1º; 257, III; e 264, IV, § 2º, do Regimento Interno do TCE/MT, fica Vossa Senhoria **CITADO** para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresentar alegações de defesa, a serem protocoladas no Setor de Protocolo deste Tribunal de Contas, acerca da(s) irregularidade(s) elencada(s) à fl. 02 deste ofício e apontada(s) no Relatório Técnico (Processo nº 17574/2014) proposto pela Secretaria de Controle Externo da 1ª Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ressalto que a ausência de manifestação, no prazo regimental, implicará no prosseguimento processual **com a aplicação dos efeitos da revelia**, conforme previsto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 e no artigo 140, § 1º, da Resolução Normativa nº 14/2007.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹
João Batista de Camargo Júnior
Conselheiro Substituto



1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.



Gabinete do Conselheiro Substituto

João Batista de Camargo Jr

Telefone: 3613-2938

e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

Irregularidade(s) apontada(s) em Relatório Preliminar:

Responsável: Sr. Expedito Pereira Lopes

1. HB 05. Contrato_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

1.1. O Contrato nº 01/2014, objetivando prestação de serviços técnicos especializados de consultoria administrativa para o registro e remessa de informações eletrônicas via sistema APLIC-TCE/MT, contraria a o artigo 8º, parágrafo único da Resolução nº 16/2008 do Tribunal de Contas - item 7 – Contratos.

2. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1. Não consta no sistema Aplic empenho, liquidação e pagamento da contribuição patronal ao regime geral de previdência do mês de fevereiro de 2014. O não pagamento acarreta juros e encargos ao órgão por atraso e prejudica a concessão futura de benefícios aos servidores - item 8 – Encargos Previdenciários.

3. MB 03. Prestação Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

3.1. No sistema Aplic (Patrimônio - Bens Móveis), o valor dos Bens Móveis é de R\$ 70.793,00, sendo que foi registrada uma reavaliação (para menos) de R\$ 190,00 e uma baixa de R\$ 3.340,00 e no Balanço Patrimonial - Anexo 14, gerado pelo referido sistema, foi registrado o valor dos Bens Móveis de R\$ 74.376,00 e uma depreciação/amortização de -R\$ 14.617,71 (totalizando R\$ 59.758,29), portanto, estando divergentes os registros entre si - item 9 – Bens Móveis e Imóveis.

4. DB 16. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_16. Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

4.1. Não liberação das informações sobre a execução orçamentária e financeira à sociedade, por meio do sítio eletrônico do órgão - item 13 - Transparência Pública.

5. EB 02. Controle Interno_Grave_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 01/2007). 5.1. Não foram normatizadas as rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI com relação à autarquia - item 15 - Sistema de Controle Interno.

